



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.261, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Autorização do parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Ananindeua/PA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS previsto no artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos devidos até 31 de outubro de 2021 pelo Município de Ananindeua - PA ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPMA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 1º da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que deu nova redação ao art. 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008 que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 2º. Para apuração do saldo devedor dos reparcelamentos de que trata esta Lei Complementar, os valores deverão ser consolidados na data do reparcelamento nos termos do art. 1º, II da Lei nº 2.701, de 08 de setembro de 2014.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente nos termos do art. 1º, III da Lei nº 2.701, de 08 de setembro de 2014.

Art. 4º. O vencimento da primeira prestação se dará no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de reparcelamento e as demais a cada último dia útil do mês imediatamente posterior.

Art. 5º. Sobre eventuais prestações vencidas, além da atualização em conformidade com os art. 2º e 3º desta Lei, incidirá multa de mora de 1% por mês de atraso.

Art. 6º. O Município de Ananindeua, por meio de seus poderes e órgãos deverá adequar os seus respectivos orçamentos para cumprimento dos acordos firmados.

Art. 7º. O pagamento das prestações dos acordos formalizados nos termos desta Lei Complementar será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de acordo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua